



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 8.137

De 19 de fevereiro de 2014

Autógrafo nº 029/14 – Projeto de Lei nº 025/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 787.282,20 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Os recursos destinam-se às seguintes

Entidades:

#### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Programa de Atendimento à Pessoa Idosa/Abrigo:

| ENTIDADES   | C.N.P.J.           | VALOR ANO R\$ |
|---|--------------------|---------------|
| Lar e Internato Otoniel de Camargo                    | 51.827.491/0001-80 | 26.292,60     |
| Lar São Francisco de Assis                            | 43.962.323/0001-79 | 69.492,60     |
| Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | 47.892,60     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### - Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:

| ENTIDADES                                | C.N.P.J.           | VALOR ANO R\$ |
|--|--------------------|---------------|
| Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora | 43.975.127/0001-39 | 190.976,00    |
| Instituto dos Cegos Santa Luzia          | 43.971.449/0001-00 | 58.692,60     |

### - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

| ENTIDADES  | C.N.P.J.           | VALOR ANO R\$ |
|--|--------------------|---------------|
| Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança | 43.975.580/0001-45 | 47.924,00     |
| Casa Betânia                                     | 43.971.217/0001-51 | 43.632,60     |
| Orfanato Renascer                                | 74.493.065/0001-52 | 41.036,00     |

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

| ENTIDADES   | C.N.P.J.           | VALOR ANO R\$ |
|---|--------------------|---------------|
| Fundação Toque  | 08.409.109/0001-99 | 5.411,10      |
| Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV | 01.053.806/0001-00 | 5.411,10      |

### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

### - Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Meio Aberto:

| ENTIDADES  | C.N.P.J.           | VALOR ANO R\$ |
|--|--------------------|---------------|
| Lar Escola Redenção  | 50.400.951/0001-26 | 17.269,60     |
| Centro Assistencial Batuira  | 45.267.416/0001-09 | 17.269,60     |
| Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês" | 43.975.465/0009-28 | 26.269,60     |
| Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina  | 45.268.463/0001-77 | 17.269,60     |
| Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros  | 50.400.951/0001-26 | 57.752,00     |
| Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio   | 45.268.463/0001-77 | 8.116,60      |
| Associação Cultural Ary Luiz Bombarda  | 07.112.164/0001-50 | 8.116,60      |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| ENTIDADES  | C.N.P.J.           | VALOR ANO R\$ |
|--|--------------------|---------------|
| Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus               | 44.240.737/0001-57 | 8.116,60      |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE        | 43.976.844/0001-85 | 78.856,80     |
| Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE | 66.998.931/0001-39 | 11.484,00     |

**Art. 4º** As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecidos nos projetos a serem co-financiados;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V. Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O processo de prestação de Contas, deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

- IV. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX. Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica autorizado sistema de reembolso para as prestações de contas estabelecida nos artigos 4º e 5º referente ao presente exercício.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 7.838, de 30/11/2012.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

. . . . . Continuação da Lei Municipal nº 8.137 . . . . .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 009.170/2014 - ("PC")